FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Mascarenhas de Moraes, nº 230E, Sala 01, Residencial Natal - Bairro Parque das Palmeiras, Chapecó/SC, CEP 89803-600
Telefone: (49) 3322-0024/0190/3599 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 330/2020

Processo nº 08753.000258/2020-67

Unidade Gestora: CR INTS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A NTI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP.

A Fundação Nacional do Índio, por intermédio da Coordenação Regional Interior Sul, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 230 E, Sala 01 Bloco A, Edifício Residencial Natal, Bairro Jardim América, CEP: 89803-600, na cidade de Chapecó/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.059.311/0059-42, neste ato representada pela Coordenadora Regional Substituta Azelene Inacio, nomeada pela Portaria nº 1.017, de 30 de julho de 2019, publicada no *DOU* de 15 de agosto de 2019, portadora da matrícula funcional nº 0444994, doravante denominada CONTRATANTE, e a NTI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.300.995/0001-31, sediada na Rua Benjamin Constante nº 720 D, Bairro Centro - CEP 89.801-071, em Chapecó/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jandir Trintinaglia, portador da Carteira de Identidade nº 12.653.477 e CPF nº 733.027.599-91, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 08753.000258/2020-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação nº 40/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de internet banda larga, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência Sead - CR-INTS (2458237), anexo ao Processo SEI nº 08753.000258/2020-67.

1.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Estimado Mensal R$	Valor Estimado Taxa de Instalação
Acesso a internet	Fornecimento de link de acesso à internet banda larga, com velocidades mínimas de 15 MB para download e 5 MB para upload, com garantia de banda mínima de 60%, contemplando o suporte técnico, monitoramento, instalação, configuração e ativação do link, a ser instalada em imóvel da Coordenação Regional Interior Sul - CR INTS/FUNAI, para um período de 12 (doze) meses.	Meses	12	79,00	100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, quando for finalizado o processo licitatório nacional, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ R$ 1.058,80 (um mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos), referente ao valor mensal da contratação de R$ R$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) durante o período de 12 (doze) meses e ao valor único de R$ 100,00 (cem reais) da Taxa de Instalação do serviço.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194061

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 189947

Elemento de Despesa: 339040.13

PI: FI99O0ROINF

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência Sead - CR-INTS (2458237) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência Sead - CR-INTS (2458237), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência Sead - CR-INTS (2458237).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Sead - CR-INTS (2458237).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência Sead - CR-INTS (2458237).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Conforme Orientação Normativa n° 34/2011 da AGU, é dispensada a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta em virtude dos princípios da economicidade e eficiência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Chapecó/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapecó, 29 de outubro de 2020

AZELENE INACIO
Representante legal da CONTRATANTE

JANDIR TRINTINAGLIA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALAN HAKINEN AQUINO TOLENTINO
CPF: 105.137.846-08

JAYME ALMEIDA SCHMITZ
CPF: 073.843.396-93